



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

CNPJ: 83.779.413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466 – Fone (47) 3331-5800

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

www.ammvi.org.br

COLSAGRI COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA DA AMMVI

Capítulo I DA FINALIDADE

Artigo 1º O Colegiado de Secretários Municipais de Agricultura da AMMVI - COLSAGRI - órgão colegiado consultivo vinculado a AMMVI – Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí - reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

Artigo 2º O COLSAGRI tem por objetivo orientar, promover e articular ações nas áreas de Agricultura, Pecuária, Florestal e Ambiental, na região de abrangência dos 14 municípios da AMMVI.

Capítulo II DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 3º O COLSAGRI é constituído pelos Secretários das Secretarias Municipais de Agricultura e/ou pelo dirigente de órgão equivalente, dos municípios que compõem a AMMVI.

Artigo 4º O COLSAGRI será administrado por uma Diretoria Executiva e composto por:

- a) Coordenador Geral;
- b) Vice – Coordenador;
- c) Secretário Geral;
- d) Primeiro Secretário;
- e) Segundo Secretário.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de um ano podendo ser reeleitos uma vez no mesmo cargo;

§ 2º Ocorrendo vaga em qualquer dos cargos, a eleição para preenchimento dar-se-á na próxima reunião do COLSAGRI, cujo eleito completará o mandato;

§ 3º A eleição e posse da Diretoria Executiva do COLSAGRI dar-se-á no mês de fevereiro de cada ano;

§ 4º No primeiro ano de mandato e até a eleição e posse dos novos dirigentes, o cargo de Coordenador Geral e os demais serão ocupados pelos secretários dos municípios que compunham a Diretoria Executiva no mês de dezembro do ano anterior;

§ 5º A chapa apresentada para votação deverá contemplar todos os cargos;

§ 6º O eleito para cargo na Diretoria Executiva é o município nominalmente e não o secretário que o representa.

DA COMPETÊNCIA
Seção I
DO COLEGIADO

Artigo 5º Compete ao COLSAGRI:

- I. Promover as ações relacionadas ao desenvolvimento da agricultura, pecuária, florestal e ambiental nos municípios do Médio Vale do Itajaí. Estudar e propor às administrações municipais, medidas técnicas e administrativas em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializadas, que visem à economia e eficácia gerencial dos recursos materiais e humanos disponíveis no setor;
- II. Orientar as administrações municipais na implantação e cumprimento do disposto pela legislação;
- III. Discutir propostas de melhoria e aperfeiçoamento;
- IV. Gerir o cumprimento de acordos e convênios;
- V. Buscar a integração e a cooperação entre os órgãos e entidades afins;
- VI. Estudar e propor ações de desenvolvimento sustentável;
- VII. Estudar e propor ações de melhoria da qualidade de vida na área rural.

Seção II
DA DIRETORIA

Artigo 6º Compete ao Coordenador Geral do COLSAGRI:

- I. Representar o COLSAGRI em toda e qualquer circunstância;
- II. Organizar a pauta dos trabalhos de cada reunião;
- III. Distribuir, para estudo e relato dos membros do Colegiado, os assuntos submetidos à deliberação deste órgão;
- IV. Assinar as atas das reuniões, juntamente com os demais membros;
- V. Receber todo expediente endereçado ao COLSAGRI registrá-lo e tomar as providências necessárias ao seu andamento;
- VI. Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo;
- VII. Levar à deliberação do COLSAGRI as solicitações da AMMVI;
- VIII. Cumprir as determinações deste Regimento.

Artigo 7º Compete ao Secretário Geral:

- I. Redigir as atas das reuniões;
- II. Redigir e assinar com o Coordenador Geral todo o expediente do COLSAGRI;
- III. Executar os demais serviços da Secretaria.

Artigo 8º Os demais membros da Diretoria Executiva substituirão seus titulares em caso de impedimento e, nas vagas, temporariamente. A escolha será automática, conforme a sequência de cargos.

Parágrafo único. Colaborarão ainda, em todas as ações voltadas ao cumprimento dos objetivos maiores do Colegiado.

Seção III DOS MEMBROS DO COLSAGRI

Artigo 9º Compete aos membros do COLSAGRI:

- I. Comparecer às reuniões do COLSAGRI;
- II. Eleger, entre os seus pares, a diretoria;
- III. Requerer a convocação de reuniões, justificando a necessidade, quando o Coordenador Geral ou seu substituto legal não o fizer;
- IV. Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- V. Tomar parte nas discussões e votações, bem como, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- VI. Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VII. Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como, preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;
- VIII. Colaborar com o bom andamento dos trabalhos do COLSAGRI;
- IX. Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Coordenador Geral;
- X. Credenciar substituto para as reuniões do Colegiado, quando não puder comparecer;
- XI. Cumprir as determinações deste Regimento.

Parágrafo único. A partir da segunda falta do membro ou representante, o Prefeito Municipal do respectivo município será comunicado, por escrito, pelo Coordenador Geral, para que tome providência cabível.

Capítulo III DAS COMISSÕES

Artigo 10º O Coordenador Geral do COLSAGRI poderá constituir comissões para estudos e trabalhos especiais, relacionados à competência do COLSAGRI, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas à entidade.

Artigo 11º As comissões extinguir-se-ão com a aprovação em plenário do relatório dos trabalhos apresentados.

Capítulo IV DAS REUNIÕES DO COLSAGRI

Artigo 12º O COLSAGRI reunir-se-á ordinariamente bimensalmente ou, sempre que for necessário para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Coordenador Geral, do seu substituto legal ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

1º A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente, ou sempre que for necessário para desempenhar as suas atribuições, mediante convocação do Coordenador Geral, ou do seu substituto legal.

§ 1º As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado, com antecedência de 2 (dois) dias;



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

CNPJ: 83.779.413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466 – Fone (47) 3331-5800

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

www.ammvi.org.br

§ 2º O COLSAGRI deliberará quando presentes, pelo menos, metade do número legal de seus membros em primeira convocação e com no mínimo 1/3 em segunda convocação, 30 minutos após;

§ 3º As reuniões do COLSAGRI serão realizadas em qualquer dos municípios associados.

Artigo 13º As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Coordenador Geral, além do voto comum, o voto de qualidade.

Parágrafo único. A votação será secreta, nominal ou aclamação, de acordo com a decisão da maioria.

Artigo 14º Dependendo da matéria em debate poderá ser convidado às reuniões do Colegiado, dirigentes de entidades públicas ou privadas e técnicos especializados, sem direito a voto.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15º A primeira Diretoria Executiva do COLSAGRI, eleita após aprovação deste Regimento, terá mandato até fevereiro de 2016.

Artigo 16º O COLSAGRI enviará à AMMVI:

- I. Relatório de reunião, quando necessário;
- II. Programa anual de trabalho;
- III. Relatório anual de atividades desenvolvidas até 10 de Dezembro de cada ano.

Artigo 17º O COLSAGRI solicitará quando necessário espaço nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias da AMMVI, para apresentar e debater assuntos de seu interesse.

Artigo 18º A AMMVI dará condições materiais e de pessoal para o funcionamento do COLSAGRI, dentro de suas competências e com a aprovação da Diretoria Executiva que poderá submeter à deliberação para a Assembleia.

Artigo 19º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvido o COLSAGRI sendo que para sua validade, serão ratificados pela Assembleia da AMMVI imediatamente posterior à decisão.

Artigo 20º - O presente regimento entrará em vigor nesta data, podendo ser alterado por proposição dos membros do Colegiado.

Blumenau/SC, 18 de fevereiro de 2015.